



**CONTRATO Nº 001/2018.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS COM BATERIA**, que fazem o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR / HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, e a empresa **PRO LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI**.

O Município de Volta Redonda, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, de um lado, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ nº 29.063.294/0001-82, neste ato representado pela Srª **ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA DE LAFFITE ALVES**, brasileira, casada, Diretora Administrativa, portadora da CI/RG nº 122164767 IFPRJ, inscrita no CPF sob o 094.764.447-46, residente nesta cidade, Ordenadora de Despesas por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 14.515/2017 de 31 de julho de 2017 e a Empresa **PRO LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI** situada na Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, nº 6800 – Desm. Murilo Gattini, Pouso Alegre-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.783.630/0002-79, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Sr. Jozellito Martins Cordeiro, portador da Carteira identidade RG nº 37.197.360-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº 457.175.245-87, residente e domiciliado na Rua 3 de Maio, 260 – Apto 111, CEP:04044-020, São Paulo-SP, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS COM BATERIA**, a fim de suprir as necessidades do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, com fundamento no processo administrativo, nº **293/2017**, por Pregão Eletrônico, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em **LOCAÇÃO DE 10(DEZ) MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS COM BATERIA**, para suprir as necessidades do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, por um período aproximado de 12 (doze) meses, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº **054/2017** e seus anexos, constante do processo administrativo Nº **293/2017** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/RMS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	12	mês	<p><b>LOCAÇÃO DE MONITOR MULTIPARAMÉTRICO C/ BATERIA</b> CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MONITOR MULTIPARAMÉTRICO C/BATERIA INCLUSA E CAPACIDADE DE MEDIR PELO MENOS OS SEGUINTE PARÂMETROS: ECG, SPO2 E PNI, TEMPERATURA E RESPIRAÇÃO,PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, SENDO QUE APÓS ESTE PERÍODO DE VIGÊNCIA OS EQUIPAMENTOS PASSARÃO A PERTENCER AO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, SEM NENHUM CUSTO ADICIONAL. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS MÍNIMAS: PARA MEDIDA DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO E FREQUÊNCIA CARDÍACA DE PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS; TELA DE CRISTAL LÍQUIDO DE ALTA RESOLUÇÃO COM 12.1" DE TAMANHO; FAIXA DE SPO2 DE 1-100% PELO MENOS; ECG DE 12 DERIVAÇÕES; FAIXA DE FREQUÊNCIA CARDÍACA DE 30 - 250 BPM; EXIBIÇÃO DE PELO MENOS 05 (CINCO) CURVAS SIMULTÂNEAS NA TELA; BATERIA(S) COM AUTONOMIA DE PELO MENOS 02 (DUAS) HORAS (OBRIGATORIAMENTE INCLUSAS); SOFTWARE E TECLADO EM PORTUGUES. O EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR PESO NÃO SUPERIOR A 4,0KG ( SEM A INCLUSÃO DE MÓDULOS); DEVE POSSUIR ALÇA PARA TRANSPORTE; DEVE SE PERMITIR A INCLUSÃO DE NOVOS PARÂMETROS POR MÓDULOS; RESOLUÇÃO MÍNIMA NA TELA DE 800X600 PONTOS; POSSUIR MEMÓRIA DE ATÉ 24 HORAS; POSSUIR ALARMES AUDIOVISUAIS; DEVE APRESENTAR PROTEÇÃO CONTRA INTERFERÊNCIA ELETROCIÚRGICA E DESFIBRILAÇÃO; O EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR INTERFACE DE ALTA CONECTIVIDADE E CONECTOR PARA SER LIGADO EM REDE E CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO; ACESSÓRIOS: CADA MONITOR DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DOS SEGUINTE ACESSÓRIOS - TODOS OS CABOS, SENSORES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO USO, INCLUINDO KITS (INSUMOS) PARA O USO INICIAL, TAIS QUAIS SENSOR DE OXIMETRIA, PNI, TEMPERATURA E RESPIRAÇÃO, CABO DE ECG COM 05 (CINCO) VIAS, CONJUNTO DE BRAÇADEIRAS, SENDO QUE TODOS ESTES ACESSÓRIOS DEVERÃO SER FORNECIDOS PARA OS TAMANHOS ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL; PARA AS BRAÇADEIRAS DEVEM VIR NOS TAMANHOS ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL (MANGUITOS NEONATAL TAMANHO 1, TAMANHO 2, TAMANHO 3, TAMANHO 4). ALÉM DOS ADAPTADORES DE MANGUITOS E MANGUEIRA (CABO</p>	PROLIFE	18.000,00	216.000,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



			PNI). ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: ALIMENTAÇÃO 220 V; CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: CONEXÕES À REDE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 14136; ACOMPANHA MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUAL TÉCNICO EM PORTUGUÊS; DEVERÁ POSSUIR REGISTRO DA ANVISA E EQUIPE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE OPERAÇÃO PARA NO MÍNIMO 02 TURNOS; GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO, INCLUINDO MANUTENÇÕES CORRETIVAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE. OBSERVAR QUE O RECEBIMENTO DEFINITIVO OCORRE COM A ACEITAÇÃO DO EQUIPAMENTO, APÓS A ENTREGA, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS; DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, TODOS OS CUSTOS REFERENTES A EQUIPE TÉCNICA (INCLUSIVE OS DE DESLOCAMENTO) SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. (10 UNIDADES PARA A UTI NEONATAL) OBS: A TELA DO MONITOR DEVE SER ANTIREFLEXO. PERÍODO: 12 MESES (10 UNIDADES) .GARANTIA 03 MESES.				
<b>PREÇO TOTAL GLOBAL ( R\$) EXTENSO: Duzentos e dezesseis mil Reais.</b>							R\$ 216.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:**

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da expedição da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**DA CONTRATANTE**

Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;

Emitir as ordens de fornecimento;

Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do serviço, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;

Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

**DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;

Comunicar ao Departamento Solicitante, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA partes I e II do Edital;

Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

*flap*

*[Handwritten signature]*



A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;

A contratada deverá iniciar a prestação do serviço objeto da presente licitação no local determinado pelo usuário, no prazo máximo de 10(DEZ) dias corridos após o recebimento da nota de empenho.

Entregar as notas fiscais relativas ao objeto deste contrato, ao fiscal do fornecimento indicado pelo hospital;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância total estimada de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil Reais.).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 33.90.3900.00 - 830.080 , para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil Reais);

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste **contrato** acréscimos que o HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR realizar nas aquisições registradas até o limite de 25% do seu valor inicial atualizado



O objeto deste termo deverá ser entregue no SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, conforme solicitação da Coordenação de Equipamentos Médicos Biológicos e emissão da nota de empenho, sem ônus de frete e seguro para o SAH/HSJB.

A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço o objeto da presente licitação no prazo de DEZ (10) dias corridos, após o Recebimento da nota de empenho;

A qualidade dos itens contratados deverão ser atestados pela COORDENAÇÃO Equipamentos Médicos Biológicos para tal do HSJB/SAH. E em caso de irregularidades os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 horas.

A(s) Empresa(s) contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar as suas expensas, o(s) material (is) que vier(em) a ser recusado(s), sendo que o ato do recebimento (que deverá, quando for o caso, observar as disposições do § 8º do art. 15 e arts. 73 a 76, e, seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93) não importará em sua aceitação;

A nota fiscal discriminada deverá ser emitida em 2 (duas) vias, deverá constar de forma clara e inequívoca, a especificação detalhada do serviço ofertado, com o quantitativo, obedecendo os itens expressos no Anexo 01 – Parte II do presente PREGÃO ELETRÔNICO;

O recebimento dos materiais/serviços será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no presente Edital.

O recebimento definitivo ocorrerá com a aceitação do equipamento, após a entrega, instalação e treinamento dos usuários; durante o período de garantia, todos os custos referentes a equipe técnica (inclusive os de deslocamento) serão de responsabilidade da Contratada.

A entrega do(s) objeto deste certame será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, designado para esse fim.

O representante do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade do produto/serviço;

A Contratada deverá fornecer manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos objeto desta licitação;

A Contratada deverá possuir equipe de assistência técnica autorizada no Estado do Rio de Janeiro;

A Contratada deverá fornecer treinamento operacional para o pessoal responsável pelos equipamentos médicos objeto desta licitação; para no mínimo 02 turnos;

A contratada é responsável por todos os ônus e despesas necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos médicos, tais como manutenção Corretivas com reposição de peças (novas, originais/genuínas) e manutenções preventivas conforme especificações do fabricante.

A contratada deverá substituir os equipamentos quando necessitar de manutenção fora das instalações do Hospital São João Batista/SAH, ou quando apresentarem defeitos reincidentes;

A garantia deverá ser de no mínimo de 01 (um) ano, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento, incluindo manutenções corretivas com reposição de peças e manutenções preventivas conforme especificações do fabricante.

O equipamento deverá apresentar o RMS – Registro no Ministério da Saúde ou sua Isonção

O Equipamento deverá apresentar REGISTRO DA ANVISA, quando pertinente.

Os Equipamentos deverão ser novos, lacrados de fábrica e sem uso anterior.

A contratada deverá observar, na execução do presente CONTRATO o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

Dentro do prazo de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** será obrigada ao fornecimento dos SERVIÇOS desde que obedecidas as condições do presente Instrumento Convocatório, conforme previsão do edital de pregão que precedeu a formalização do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:



- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

A multa administrativa, prevista na alínea b:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:**

Em conformidade com o **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2017**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo ORDENADOR DE DESPESA, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2017**

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 054/2017**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 02 de Janeiro de 2018.



**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**  
**Hospital São João Batista**  
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COUNA-VOLTA REDONDA-RJ  
CEP: 27.260-910 - CNPJ: 29.063.294/0001-62 - TEL.: (24) 3336-4242  
e-mail: saah@hsjb.org.br - www.saohospital.com.br



ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA DE LAFFITTE ALVES  
DIRETORA ADMINISTRATIVA  
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/SAH

JOZELLITO MARTINS CORDEIRO  
PRO LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_